



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 21 de junho de 2021  
(OR. en)

9896/21

FISC 100  
ECOFIN 604

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 9343/21 FISC 92 ECOFIN 555

---

Assunto: Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)  
- Conclusões do Conselho (18 de junho de 2021)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), adotadas pelo Conselho na sua 3803.<sup>a</sup> reunião, realizada em 18 de junho de 2021.

**Conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados  
pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência  
portuguesa**

No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência Portuguesa, apresentados no seu relatório (9341/21 + ADD 1-8), em especial no que diz respeito à revisão, em fevereiro de 2021, da lista da UE de jurisdições não cooperantes e ao debate em curso sobre a reapreciação do âmbito do mandato, que deve abranger igualmente as características dos sistemas fiscais que têm aplicação geral e que podem ter efeitos prejudiciais; tendo em conta os progressos significativos realizados até à data, CONVIDA o Grupo a prosseguir os trabalhos;
2. REITERA a sua disponibilidade para continuar a debater a revisão do âmbito do mandato logo que se verifique uma evolução pertinente a nível internacional, mas o mais tardar até ao início de 2022;
3. APROVA os progressos alcançados pelo Grupo no que respeita à avaliação das notificações de congelamentos e de desmantelamento e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento;
4. CONGRATULA-SE com o acompanhamento contínuo, por parte do Grupo, da implementação das suas anteriores notas de orientação e com os progressos alcançados no que diz respeito ao acompanhamento da aplicação das orientações de 2017 relativas aos privilégios fiscais relacionados com zonas económicas especiais;

5. CONVIDA o Grupo a prosseguir um diálogo eficaz com as jurisdições e a acompanhá-las, de modo a que estas cumpram os respetivos compromissos e respeitem os critérios de inclusão na lista da UE, em conformidade com os prazos acordados; CONVIDA o Grupo a solicitar às jurisdições que assumam compromissos, se for caso disso, de acordo com um calendário acordado pelo Grupo;
6. OBSERVA que o Grupo tenciona prosseguir os seus trabalhos sobre a revisão do âmbito geográfico do exercício de elaboração da lista da UE, continuando simultaneamente os trabalhos para incluir os beneficiários efetivos enquanto quarto critério de transparência;
7. CONVIDA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos sobre as medidas defensivas a tomar no domínio fiscal em relação às jurisdições não cooperantes, em consonância com as orientações aprovadas, e a informar regularmente o Conselho sobre os progressos realizados nestas matérias;
8. TOMA NOTA do debate sobre o trabalho de comparação entre a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais e as listas nacionais dos Estados-Membros; CONVIDA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos estudando mais aprofundadamente a interação entre as listas da UE e as listas nacionais;
9. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência eslovena.

---